



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO N°. 025, de 01 de abril de 2026.

PUBLICADO DIA 01/04/2026 NO

SITE www.cisalp.mg.gov.br

Dispõe sobre as normas gerais de utilização da Casa de Apoio do CISALP, localizada no município de Barretos/SP, e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito Municipal de Coromandel, no exercício das atribuições, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da Casa de Apoio mantida pelo CISALP no município de Barretos/SP, destinada a garantir suporte e acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela organização, eficiência e isonomia na prestação de seus serviços, em observância aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras claras para a distribuição de vagas, agendamento e custeio, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade do atendimento prestado aos pacientes e acompanhantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, as normas gerais para a organização, o funcionamento e a utilização da Casa de Apoio do CISALP, situada no município de Barretos/SP.





Art. 2º A Casa de Apoio destina-se exclusivamente ao acolhimento de pacientes, seus respectivos acompanhantes (quando houver indicação técnica) a serviço dos municípios consorciados, desde que formalmente encaminhados para tratamento especializado de saúde via Tratamento Fora do Domicílio (TFD), nos termos da Portaria SAS/MS nº 55/1999.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E MODALIDADES DE HOSPEDAGEM

Art. 3º A Casa de Apoio disponibilizará um total de 300 (trezentas) diárias gratuitas por mês, a serem distribuídas entre os municípios consorciados, conforme a cota individual definida na tabela constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A Casa de Apoio oferecerá 2 (duas) modalidades de hospedagem:

I – Hospedagem com Pernoite, destinada a pacientes e acompanhantes que necessitem permanecer na localidade de um dia para o outro, com:

a) Horário de permanência: das 18:00h de um dia às 07:30h do dia seguinte.

II – Hospedagem Diurna (sem pernoite), destinada a pacientes e acompanhantes que aguardam procedimentos ou retorno ao município de origem, com:

a) Horário de permanência: das 08:00h às 17:00h.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 5º Os usuários deverão ser devidamente orientados pelas Secretarias de Saúde de seus respectivos municípios quanto ao cumprimento rigoroso das normas internas e dos horários estabelecidos para cada modalidade de hospedagem.

§ 1º O descumprimento dos horários poderá comprometer a organização e a disponibilidade das vagas na Casa de Apoio, prejudicando outros usuários.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

§ 2º Caso a necessidade de permanência do usuário ultrapasse os horários definidos em uma única diária, o município de origem deverá realizar o agendamento de diárias subsequentes, conforme a demanda assistencial.

Art. 6º Compete exclusivamente às Secretarias de Saúde dos municípios consorciados:

I – Realizar o agendamento prévio das vagas diretamente com a administração da Casa de Apoio, por meio do canal de comunicação oficial divulgado pelo CISALP;

II – Informar, no ato do agendamento, todos os dados necessários para a correta identificação dos pacientes e acompanhantes;

III – Orientar os usuários sobre as normas de conduta, horários e regras de convivência da Casa de Apoio;

IV – Responsabilizar-se pelo uso adequado das vagas disponibilizadas, bem como pelo custeio de eventuais diárias excedentes.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 7º Os municípios consorciados poderão solicitar agendamentos de hospedagem que ultrapassem a cota de diárias gratuitas estabelecida no Anexo I, mediante disponibilidade de vagas.

§ 1º Para as diárias excedentes à cota gratuita, fica estabelecido o valor de R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos) por diária, aplicável a ambas as modalidades de hospedagem.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será faturado mensalmente contra o município solicitante e poderá ser reajustado anualmente, ou em menor periodicidade caso haja desequilíbrio econômico-financeiro, mediante nova Resolução, com base na variação de custos e nos preços praticados no mercado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Executiva do CISALP, que poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa Formosa/MG, 01 de abril de 2026.

Fernando Breno Valadares Vieira

Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO I

MUNICÍPIO	VAGAS
ABADIA DOS DOURADOS	4
ARAPUÁ	4
BAMBUÍ	7
BONFINÓPOLIS DE MINAS	4
BRASILÂNDIA DE MINAS	4
CABECEIRA GRANDE	4
CAMPO ALTOS	4
CAMPO FLORIDO	4
CARMO DO PARANAÍBA	7
COMENDADOR GOMES	4
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	7
CONQUISTA	4
COROMANDEL	7
CRUZEIRO DA FORTALEZA	4
DOM BOSCO	4
DOURADOQUARA	4
ESTRELA DO SUL	4
FRONTEIRA	4
FRUTAL	10
GUARDA MOR	4
GUIMARÂNIA	4
IBIÁ	5
IRAÍ DE MINAS	4
ITAPAGIPE	4
JOÃO PINHEIRO	9

MUNICÍPIO	VAGAS
LAGAMAR	4
LAGOA FORMOSA	4
LAGOA GRANDE	4
MATUTINA	4
PARACATU	14
PATOS DE MINAS	21
PEDRINÓPOLIS	4
PERDIZES	4
PIRAJUBA	4
PLANURA	4
PRATINHA	4
PRESIDENTE OLEGÁRIO	4
RIO PARANAÍBA	4
SACRAMENTO	7
SANTA ROSA DA SERRA	4
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	4
SÃO GOTARDO	8
SERRA DO SALITRE	4
TIROS	4
UBERABA	41
UNAÍ	13
URUCUIA	4
VARJÃO DE MINAS	4
VAZANTE	4
TOTAL	300

